CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE CONGRATULAÇÕES

REQUERIMENTO visando inserir em Ata VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Santuário Nacional da Umbanda, de Santo André, registrado como patrimônio cultural imaterial após decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

Senhor Presidente

Após decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), o Santuário Nacional da Umbanda de Santo André foi registrado como **patrimônio cultural imaterial**, conforme Resolução SC-37, de 19-12-2019.

O registro foi homologado pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, Sérgio Sá Leitão, no dia 21 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Esse registro prevê a proteção do perímetro do Santuário e das áreas de referências para as práticas religiosas – todos os locais Sagrados dentro do Vale dos Orixás, e destaca ainda:

“Que o Santuário Nacional da Umbanda se configura como um espaço de referência para as práticas umbandistas, sendo historicamente utilizado para este fim desde a década de 1960, antes mesmo da existência de uma estrutura para tanto;

Que a história de formação e desenvolvimento do Santuário é um importante capítulo da história de formação da Umbanda em São Paulo;

Que o local congrega em seu espaço as práticas de diversos terreiros de Umbanda do Estado de São Paulo em um único lugar;”

Com o tombamento, o espaço passa a ser protegido pelo Poder Público, impedindo que venha a ser destruído ou descaracterizado.

Diante do exposto e diante da importante conquista, entendemos ser justa homenagem ao Santuário Nacional da Umbanda, sendo assim:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja aprovado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao Santuário Nacional da Umbanda, de Santo André, registrado como **patrimônio cultural imaterial** após decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

Assinado digitalmente por EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA:26220422
Data: 06/02/2020 12:56:10
Assinado digitalmente por JOSE TEIXEIRA MENDES:76272516800
Data: 04/02/2020 13:51:22
Assinado digitalmente por FRANCISCO DUARTE DE LIMA:07998466863
Data: 04/02/2020 13:40:53
Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO FERREIRA DE ARAUJO:00878661
Data: 04/02/2020 13:16:57
Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ PAULO SCARPINO:32215699809
Data: 04/02/2020 12:51:45
Assinado digitalmente por WILLIANS BEZERRA DA SILVA:22278970828
Data: 04/02/2020 11:47:15
Assinado digitalmente por EDSON DE JESUS SARDANO:00891074899
Data: 05/05/2020 00:30:03

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 37003900390035003A005000

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Dê-se ciência desta deliberação ao Senhor Babalorixá Ronaldo Antônio Linares (Pai Ronaldo).

Ciências: 1) BABALORIXÁ RONALDO ANTÔNIO LINARES Santuário Nacional da Umbanda de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de fevereiro de 2020.

Ver. Willians Bezerra
VEREADOR

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 37003900390035003A005000